



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.379-A, DE 2015 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 4/2015
OFÍCIO Nº 1547/2015 (SF)

Inscrive no Livro dos Heróis da Pátria "Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945" e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para excepcionar esses integrantes das Forças Armadas do interstício para inscrição no Livro dos Heróis da Pátria"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha e aos integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.379, de 2015

Apresentação: 22/09/2021 15:14 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3379/2015

PRL n.1

Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945” e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para excepcionar esses integrantes das Forças Armadas do interstício para inscrição no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.379, de 2015, oriundo do Senado Federal (PLS nº 4/2015, do Senador Paulo Paim), tem por objetivo:

a) inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o grupo de todos os integrantes das Forças Armadas que tenham participado da Segunda Guerra Mundial, inclusive em território brasileiro, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945; e

b) alterar a Lei n.º 11.597, de 2007, *que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*, de forma a permitir que a distinção seja permitida ao referido grupo de integrantes das Forças Armadas,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212697956800>



pois a homenagem é permitida apenas para pessoas falecidas há pelo menos dez anos ou mortas em campo de batalha.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Tramita sob regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame tem por objetivo homenagear todos os integrantes das Forças Armadas que participaram da Segunda Guerra Mundial, inscrevendo-os no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. São homenageados os que combateram em solo europeu e os que permaneceram defendendo o território brasileiro, os que pereceram em combate e os sobreviventes.

A iniciativa reconhece os atos de bravura e heroísmo demonstrados pelos integrantes das Forças Armadas e preserva, na memória de nosso país, a importância de nossa participação “na consolidação de uma ordem mundial democrática, plural, marcada pela prevalência dos direitos humanos e pela autodeterminação dos povos.”¹

É importante lembrar que há várias formas de o Estado homenagear e reconhecer excepcionais ações em defesa dos valores democráticos e da liberdade. Temos, por exemplo, monumentos, memoriais, efemérides nacionais, diversas condecorações militares, dentre outras. O registro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é uma das mais altas honrarias e se constitui em uma homenagem póstuma. A Lei nº 11.597/2007 determina essa alta

¹ Citação de trecho da Justificação do PLS nº 4, de 2015, do Senador Paulo Paim.



distinção a pessoas falecidas há um determinado decurso de tempo. Há uma exceção, no entanto, para a qual não se exige esse prazo: os heróis mortos, ou presumivelmente falecidos, em campo de batalha.

Entendemos que alterar o critério legal, como propõe o projeto em exame, para permitir que combatentes sobreviventes ou pessoas ainda vivas possam ser homenageados, descaracterizaria essa distinção, além de ser desnecessário, pois há outras formas de exaltá-los. Dessa forma, com o objetivo de preservar o espírito da distinção instituída pela Lei nº 11.597/2007 e de conservar a tradição de graduar as diferentes formas de homenagem, propomos que sejam inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os combatentes mortos em campo de batalha.

Com o estado de beligerância com a Alemanha reconhecido em 22 de agosto de 1942, o Brasil iniciou sua participação no esforço de guerra aliado, nos teatros de operações do Atlântico e do Mediterrâneo. Uma parte do efetivo militar permaneceu no Brasil, para defesa do nosso território e no apoio às forças aliadas, por meio de bases militares em regiões estratégicas do Nordeste.

Para a atuação no teatro de operações do Mediterrâneo, na Itália, foram enviados: a Força Expedicionária Brasileira, um grupo de aviação de caça, (1º Grupo de Caça) e uma Esquadilha de Ligação e Observação (1ª ELO. Ao todo, a Campanha da Itália contou com um efetivo de pouco mais de 25 mil homens e mulheres (enfermeiras).

A FEB cumpriu com brilho a missão que lhe foi confiada, a despeito de condições e circunstâncias adversas: terreno montanhoso, inverno rigoroso, inimigo bem instruído. Segundo Claudio Moreira Bento:

Um dia se reconhecerá que o esforço foi superior às suas possibilidades materiais, porém plenamente consentâneo com a noção de dever e amor à responsabilidade, revelados pelos nossos homens em todos os degraus e escalões de hierarquia, e em todas as crises e circunstâncias da Campanha que neste instante acabamos de encerrar.²

O desempenho da Força Aérea Brasileira na Itália também é amplamente reconhecido. Diante do excepcional desempenho em combate, a unidade Brasileira foi indicada a receber a mais alta condecoração que poderia

² BENTO, CLÁUDIO MOREIRA. **Participação das forças armadas e da marinha mercante do Brasil na Segunda Guerra Mundial**. Disponível em: <http://www.ahimtb.org.br/FAMM2GM.htm>. Acesso em 26 de maio de 2021.



ser atribuída pelo governo norte-americano a uma unidade estrangeira: a *Presidencial Unit Citation*.

A FEB perdeu 457 homens do Exército e 8 aviadores da Aeronáutica³, que durante muitos anos permaneceram no cemitério de Pistóia (Itália). Em outubro de 1960, suas cinzas foram transferidas para o Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, erguido no Rio de Janeiro, no recém-criado aterro do Flamengo.

Na descrição da mais significativa batalha travada pela FEB, a tomada da fortaleza alemã no Monte Castello, assim expressa o Portal da FEB:

O inimigo tinha a vantagem da altura, situação clássica descrita nos manuais militares. Mas os pracinhas não leram os manuais, e persistiram até a vitória final na quinta tentativa. O generoso sangue brasileiro tingiu as encostas do Monte Castello, a um preço altíssimo: mais de 100 vidas preciosas.⁴

Para encerrar, transcrevo parte da carta escrita no *front* italiano, em 3 de setembro de 1944, pelo 2º tenente-aviador John Richardson Cordeiro e Silva, aos seus pais:

“(...) Agora compreendo a força e o significado do que seja uma família, uma pátria. Imagino, aqui de longe, sem saber o que poderá me acontecer mais tarde, o verdadeiro valor da palavra liberdade...”⁵

O 2º tenente-aviador Cordeiro foi abatido fatalmente em 6 de novembro de 1944, pela artilharia antiaérea alemã, durante ataque rasante sobre a cidade de Bolonha, aos 21 anos de idade. Com esta homenagem, sua memória e a dos demais militares das Forças Armadas mortos em combate na Segunda Guerra Mundial, ficará gravada no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

³ OLIVEIRA, DENNISON (ORG.). **A Força Expedicionária Brasileira e a Segunda Guerra Mundial**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército, 2012. Disponível em http://www.humanas.ufpr.br/portal/historia/files/2011/10/livro_final.pdf Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴ Disponível em: <http://www.portalfeb.com.br/recordando-os-herois-de-monte-castello-21-de-fevereiro-de-1945/> Acesso em 26 de maio de 2021.

⁵ LIMA, RUI MOREIRA. **Senta a Pua**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1980, pg. 218.



Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 3.379, de 2015**, do SENADO FEDERAL, nos termos do **Substitutivo em anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

5
Apresentação: 22/09/2021 15:14 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3379/2015

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212697956800>



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2015

Apresentação: 22/09/2021 15:14 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3379/2015

PRL n.1

Inscribe nome do grupo Militares Mortos em Campo de Batalha na Segunda Guerra Mundial no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome do grupo Militares Mortos em Campo de Batalha na Segunda Guerra Mundial no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212697956800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.379/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro e Professora Rosa Neide.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

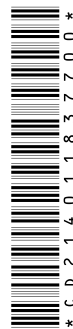
Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

Apresentação: 05/10/2021 17:05 - CCULT
PAR I CCULT => PL3379/2015

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214011837700>



* CD 214011837700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2015.

Inscribe nome do grupo Militares Mortos em Campo de Batalha na Segunda Guerra Mundial no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome do grupo Militares Mortos em Campo de Batalha na Segunda Guerra Mundial no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216170348300>

